



PORTARIA N.º 455 /2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **CEZARINETE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, incisos I e LX do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a determinação constante da Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que trata da criação de Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, em razão da prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, anunciada pelo art. 227 da Constituição Federal, bem como a necessidade de coordenação da elaboração e execução de tais políticas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito de entrância final Romário Divino Faria, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, para atuar como Coordenador do mencionado Órgão, na função de órgão permanente de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça para o biênio 2015/2017.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito de entrância final Rogéria José Epaminondas como Coordenadora suplente, bem como os servidores Creuza Macedo de Oliveira, Dalton Gomes da Silva, Elizângela Morais de Fontinele Lima e Wanderley Nogueira para integrar a equipe de apoio administrativo.

Art. 3º Designar os servidores Carla Andrea da Costa Nobre, Kariny Costa Gonçalves e Rutilena Roque Tavares para integrar a equipe multiprofissional da referida Coordenadoria.

Art. 4º As atribuições desta Coordenadoria estão previstas na Resolução nº 94, do CNJ, incumbindo ao Coordenador organizar e apresentar à Presidência, até o dia 19 de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, mencionando os resultados obtidos e dificuldades havidas na execução das leis e regulamentos.

Publique-se.

Rio Branco, 28 de março de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente